



INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 123/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO 227/2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 75.680.025/0001-82, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENIE DE SOUZA**, e de outro lado à empresa **SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, com sede no Logradouro ROD BR 227 km, n.º 356, Jardim Aeroporto, em Guarapuava, Estado do Paraná, CEP: 85.030-230 inscrito no CNPJ sob nº **73.471.963/0068-54**, neste ato representado por seu Gestor da Unidade Operacional de Guarapuava-PR, o Sr. **PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA**, portadora do RG 3099613-5 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 548.187.459-87, denominada **CONTRATADA**, resolvem por este instrumento particular de Contrato Administrativo, com base no Procedimento Licitatório nº **123/2017** modalidade Inexigibilidade de Licitação nº **006/2017**, com Ratificação em 18/08/2017, realizar o presente contrato mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (PR).**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem fundamento no artigo 13, 25 e 26 da Lei n. 8666/93, em razão da singularidade dos serviços prestados, tendo em vista tratar-se de associação de profissionais especializados em fomentar e democratizar o acesso à CURSOS DE TRANSPORTE COLETIVO E EMERGENCIAL VISANDO CAPACITAR OS MOTORISTAS LOTADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE garantindo o direito constitucional previsto no artigo 217 da constituição federal de 1989, o aprimoramento do desenvolvimento psicomotor, visando um melhor atendimento aos estudantes e às exigências legislativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a prestar os serviços com o maior zelo e atenção, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor **R\$ 13.800,00 (Treze Mil e Oitocentos Reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete a pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTO – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato de Prestação de Serviço se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade a data de 17 de Outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada através de Recursos Próprios do Município, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES								
Exercício da despesa	da	Conta despesa	da	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza despesa	da	Grupo da fonte



2017	1510	07.002.12.361.1201.2033	103	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2017	1710	07.002.12.361.1201.2035	104	3.3.90.39.48.00	Do Exercício
2017	2320	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.39.48.00	Do Exercício

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida à prévia defesa em processo administrativo:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;

III - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Encantado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta;

IV - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a Cláusula anterior, não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através dos servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em três vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 17 de Agosto de 2017.



VALDENIE DE SOUZA

Prefeito Municipal
Contratante



SENAT SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE

PAULO AFONSO FERREIRA SILVEIRA
Contratado

Testemunhas:



Nome: João Carlos Machado

CPF/MF: 061.539.239-33



Nome: Elias Sigma

CPF/MF: 905.398.509-34

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

